

“ESTATUTO “
COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANDRADINENSE
RECANTO DO SENHOR JESUS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO:

Sob a denominação de “*COMUNIDADE TERAPÊUTICA ANDRADINENSE RECANTO DO SENHOR JESUS*”, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica vigente.

ARTIGO SEGUNDO:

A sede (própria) da Associação será no klm. 636 da Rodovia Marechal Rondon, zona rural do município de Andradina. Estado de São Paulo.

ARTIGO TERCEIRO:

A Sociedade abrigará em suas dependências, em regime de internato, pessoas consideradas dependentes de substâncias químicas, como droga e álcool, promovendo entre elas a disciplina, a laborterapia e a espiritualidade, sendo de livre e espontânea vontade a permanência na casa. No desenvolvimento de suas atividades a Associação não fará distinção alguma quanto a raça, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO QUARTO:

A duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO QUINTO:

A administração da “*Comunidade Terapêutica Andradinense Recanto do Senhor Jesus*” estará confiada:

- A) – uma diretoria;
- B) – um Conselho Fiscal;

ARTIGO SEXTO:

A diretoria é composta dos seguintes cargos:

- 1-Presidente,
- 2-Vice-Presidente,
- 3-Primeiro-Secretário.



- 4-Segundo-Secretário,
- 5-Primeiro-Tesoureiro,
- 6-Segundo-Tesoureiro.

Parágrafo único: Os membros da diretoria serão eleitos em assembléia geral, com um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo empossados na mesma assembléia, não havendo qualquer remuneração pelo trabalho prestado.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

ARTIGO SÉTIMO:

Nos limites da lei, e deste estatuto fica a diretoria investida de poderes para:

- A) – Elaborar regimento interno, disciplinando o funcionamento da entidade;
- B) – Elaborar instruções e normas internas necessárias a boa ordem de serviço;
- C) – Resolver sobre todos os atos de gestão da entidade;
- D) – Resolver acerca da convocação extraordinária da assembléia geral;
- E) – Deliberar quanto a admissão e demissão ou exclusão de associados;
- F) – Instituir regras para casos omissos ou duvidosos até a próxima assembléia geral;
- G) – Contratar pessoas com remuneração;

ARTIGO OITAVO:

A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente tantas vezes quantas necessária à Juízo do Presidente, sendo que as deliberações tomadas por maioria dos votos serão lavradas em livros “ata” da entidade;

Parágrafo Primeiro: Somente instalar-se-á a reunião da diretoria com a presença, no mínimo de 04(quatro) membros;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de empate, nas deliberações, o Presidente terá o voto de qualidade de desempate;

ARTIGO NONO:

São atribuições do Presidente:

- A) – Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, podendo outorgar procurações somente para fins judiciais;
- B) – Presidir e dirigir todas as sessões ordinárias e extraordinária da diretoria, despachando todo o expediente;
- C) – Convocar e presidir as assembléias, mesmo quando convocadas por sócios, nos termos que autoriza este estatuto;
- D) – Dirigir e orientar todas as atividades da *Comunidade Terapêutica Andradinense Recanto do Senhor Jesus*;
- E) – Assinar, conjuntamente com um dos tesoureiros, os cheques, ordens bancárias e outros documentos analógicos, para levantamento de numerário .

**REGISTRO DE PESSOA
JURÍDICA**

Angelo Henrique Ribeiro
Delegado Titular

ANILACADINA-EST. DE SÃO PAULO

meoz

ARTIGO DÉCIMO:

São atribuições do Vice-Presidente:

- A) – Auxiliar o Presidente e substituí-lo nas ausências ou impedimentos;

ARTIGO DÉCIO PRIMEIRO:

São atribuições do Primeiro Secretário:

- A) – substituir o Presidente ou Vice-Presidente, quando ambos estiverem ausentes ou impedidos;
B) – Dirigir todo o expediente interno e expediente externo da sociedade, dirigindo propaganda e arquivo;
C) – Distribuir correspondência, assinar e fazer comunicações à imprensa;
D) – Redigir e subscrever nas atas das reuniões da diretoria e assembléias gerais;
E) – Preparar e manter em dia o fichário dos associados;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:

São atribuições do Segundo-Secretário:

- A) – Auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:

São atribuições do Primeiro-Tesoureiro:

- A) – Arrecadar as rendas da sociedade;
B) – Ter sob responsabilidade, toda a renda e valores da sociedade, depositados em bancos previamente determinados;
C) – Efetuar o pagamento de todas as despesas, autorizadas pelo Presidente, mediante visto do mesmo;
D) – Dar conhecimento a diretoria, mensalmente, do nome dos sócios em atraso em suas mensalidades;
E) – Assinar em conjunto com o presidente, cheques e demais documentos relativos às finanças da sociedade;
F) – Apresentar balancete mensal à diretoria, com relatório da receita e da despesa;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO:

São atribuições do Segundo-Tesoureiro:

- A) – Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimento;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO:

Nenhum diretor receberá qualquer remuneração pelo desempenho do mandato, sendo um trabalho espontâneo que não gerará nenhum vínculo com a sociedade;



CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO DÉCIMO SEXTO:

O conselho fiscal, compor-se-á de 03(três) membros efetivos, e 03(três) suplentes, todos eleitos em assembléia geral, com mandato de 01(um) ano, podendo ser reeleitos, sendo empossados pela mesma assembléia;

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:

São atribuições do Conselho Fiscal:

- A) – Emitir parecer sobre balanço geral e as condições do exercício;
- B) – Opinar, obrigatoriamente, quando a entidade alienar, doar, ou onerar bens imóveis;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO:

A comunidade Terapêutica Andradinense Recanto do Senhor Jesus, não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a seus dirigentes, conselheiros, associados ou mantenedores, a qualquer título ou pretexto;

Parágrafo único: Tanto os membros da diretoria, como do conselho exercem seus cargos graciosamente;

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO DÉCIMO NONO:

As assembléias gerais ordinárias, com reuniões no dia 1º de novembro de cada ano, para eleger a diretoria, quando for o caso, aprovar suas contas, eleger os membros do conselho fiscal e deliberar sobre programação anual da sociedade;

ARTIGO VIGÉSIMO:

As assembléias gerais se constituem, funcionam e deliberam validamente, em primeira convocação, quando se achem presente pelo menos metade e mais um dos associados;

Parágrafo único: Para Segunda convocação, que poderá ser realizada meia hora após a primeira, desde que seja anunciada juntamente com a primeira, a assembléia geral deliberará com qualquer número;

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:

As assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias;



Parágrafo único: A convocação será feita por circular a cada associado ou por edital público nos órgãos locais de publicidade;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:

As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos e estes podem ser pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme a assembleia adotar em cada caso;

Parágrafo único: Os associados não podem votar a assuntos em que sejam diretamente interessados, embora não fiquem por isso privados de tomar partes nos debates.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO:

As assembleias gerais serão extraordinárias, sempre que os interessados da Associação exigirem o pronunciamento dos associados e para fins previsto por lei e nos seguintes casos:

- A) – Reformas dos Estatutos;
- B) – Eleição de nova diretoria por renúncia em exercícios;
- C) – Convocação por dois terços dos associados;
- D) – Destituição de membros da diretoria, por flagrante violação dos dispositivos estatutários;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO:

As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente, que convidará um ou dois dos associados presentes para servir de secretário na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia;

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO:

A assembleia geral extraordinária, que se reunirá tantas vezes quantas necessárias, conforme o disposto no artigo 7º letra “d”, compete deliberar sobre os assuntos que motivarem a sua convocação;

Parágrafo Primeiro: É facultado ao associado propor à diretoria a convocação da assembleia geral extraordinária, para tratar de assunto de relevante interesse da entidade, sendo que a proposição deverá ser por escrito;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de a diretoria, nos termos da letra “d” do artigo 7º, deliberar contrariamente por escrito, à convocação da assembleia geral extraordinária, é facultado ao associado, desde que consiga 50% (cinquenta por cento) de adesão de associados, com direito a voto, a fazer convocação, especificando o motivo para qual é realizada, e atender as disposições aplicáveis a tais tipos de assembleias;

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO:

Das ocorrências nas assembleias gerais, lavrar-se-a ATA, que será assinada pela mesa e demais associados presentes;



moos

CAPITULO VI – DOS ASSOCIADOS, DEVERES E DIREITOS

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO:

A “Comunidade Terapêutica Andradinense Recanto do Senhor Jesus”, terá numero ilimitado de sócios, distinguidos em categorias, a saber:

- A) – Fundadores
- B) – Efetivos
- C) – contribuinte
- D) – Honorários ou benfeitores;

Parágrafo Primeiro: São fundadores todos aqueles que subscreverem os presentes estatutos, com idênticos direitos e deveres atribuídos aos efetivos;

Parágrafo Segundo: São efetivos aqueles assumem compromisso de pagamento de mensalidade, fixada a critério da diretoria com direito e deveres que lhe são atribuído pelo presente estatuto. Serão admitidos somente depois de apresentados por um associado e aceitos pela diretoria;

Parágrafo Terceiro: São contribuintes aqueles que assumem o compromisso de pagamento de mensalidade ou doação, a seu critério, sem quaisquer outras obrigações;

Parágrafo Quarto: São honorários ou benfeitores aqueles que por motivos de relevante serviço ou auxílio dispensados à “comunidade” venham a merecer esse título, a critério da diretoria e por votação de dois terços de seus membros;

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:

Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais;

ARTIGO VIGÉSIMO NONO:

Só poderá exercer o direito de voto e ser votado, o associado fundador ou efetivo, que estiver em dia com suas contribuições estatutárias

Parágrafo Único: É condição ainda para o associado efetivo votar e ser votado, que tenha sido admitido há mais de 06(seis) meses;

ARTIGO TRIGÉSIMO:

Na hipótese de exclusão do associado, a critério da diretoria, ou mesmo quando ele próprio pedir sua demissão, não caberá ao excluído ou demissionário qualquer direito de indenização, remuneração ou fração do patrimônio social.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:

Satisfeita as exigências de admissão o associado terá direito à:



maaz

- A)- Tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nela se tratem;
- B)- Propor a diretoria medidas que visem o crescimento e o interesse da associação.
- C)- Ser eleito para qualquer cargo da diretoria ou conselho.
- D)- Convocar a assembléia geral extraordinária, nos termos do artigo 20.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO:

Cada associado fundador ou efetivo obriga-se:

- A)- Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e respeitar as deliberações tomadas pelas assembléias gerais.
- B)- Zelar pelos interesses morais e materiais da associação
- C)- Participar das assembléias gerais;

CAPÍTULO VII – DO PATRIMONIO

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO:

O patrimônio social será constituído de imóveis, utensílios, veículos, ações, mensalidades de associados, donativos em dinheiro ou em espécie ou subvenções de qualquer natureza.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO:

Dissolver-se-a a Comunidade se porventura, tornar-se impossível a consecução de seus fins;

Parágrafo primeiro: a dissolução somente será feita por deliberação da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo: Instalada a assembléia, a deliberação deverá ser feito somente com os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO:

Ao extinguir-se a Comunidade *Terapêutica Andradinense Recanto do Senhor Jesus*, pagos devidamente todos os compromissos, o remanescente de seus haveres, reverterá em benefício de obra congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – SNSS, que desenvolva atividades preponderantes, sempre sediada no município de Andradina, á juízo da assembléia que determinará os encerramentos das atividades.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO:

O ano social financeiro da associação, coincidirá com o ano civil, iniciando-se à 1º de janeiro e encerrando-se à 31 de dezembro;

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO:

O presente estatuto pode ser reformado à qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos diretores, presentes em primeira convocação, ou com qualquer número na Segunda convocação, desde que tenha sido anunciada juntamente com a primeira, em assembléia especialmente convocada para esse fim;

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO:

Estes artigos entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório;

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO:

Os membros da primeira diretoria, exercerão seu mandato desde a fundação até a posse da nova diretoria, em 1.997;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO:

Fica eleito o foro da comarca de Andradina para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente não declinadas pelo presente estatuto;

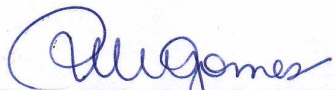
Andradina-sp- 30 de janeiro de 2.003



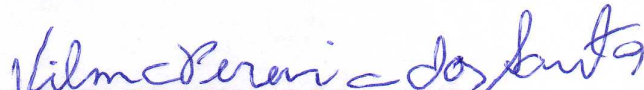
MARIA ODETE ARAUJO BOMURA
Presidente



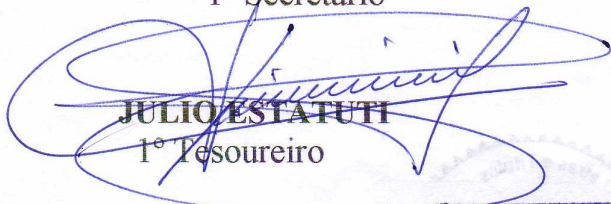
FRANCISCO MAMORU BOMURA
Vice-Presidente



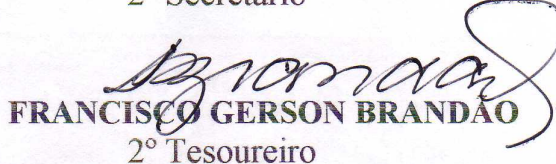
REGINA HELENA S. RIBEIRO GOMES
1º Secretário



VILMA PEREIRA DOS SANTOS
2º Secretário



JULIO ESTATUTI
1º Tesoureiro



FRANCISCO GERSON BRANDÃO
2º Tesoureiro

**REGISTRO DE PESSOA
JURÍDICA**

Angelo Henrique Ribeiro
Delegado Titular

ANDRADINA-EST. DE SÃO PAULO

mezz

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado Sob N.º 11047 Livro A-1 Fls. 70
Averbado no Livro A-1 Fls. 108 v.º Sob
N.º 297/02
Andradina 27

Angelo Henrique Ribeiro
Delegado Titular

REGISTRO DE PESSOA
JURÍDICA

Angelo Henrique Ribeiro
Delegado Titular

ANDRADINA-EST. DE SÃO PAULO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO B.ª Genil Storti Filho Tânia Coutinho Storti
DE LETRAS E TÍTULOS TABELIÃO
Av. Bandeirantes, 1046 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Fone/Fax: (18) 3722-4045

RECONHECO por SEMELHANÇA S/A VALOR R\$01 firma(s) de: *****
MARIA ODETE DE ARAUJO BOMBA *****
Andradina SP, 17 de JULHO de 2007.
Em Testemunho da Verdade
ANA PAULA MILLER XUGA - SOUVENTE
Valido somente com Selo de Autenticidade. Carimbo: 367348
Dúvidas: R\$ ***** - 0.003300037124

